

irma individual do constatasta está a alegação mais de dois anos não comércio. O contestante esse recebida a defesa passar nos termos do art. o citado Decreto-lei n. o citado dispositivo esclarece Juiz PODE conceder ao alegue matéria relevante de cinco dias para sua defesa. A matéria relevante na defesa, pelo art. 4º, inciso dação do exercício do mais de dois anos, documento hábil do comércio, o qual não contra a prova de por ao ato registracão, entretanto, já mente esclarecida. nação da certidão de fls. pela Junta Comercial que afirma estar em registro da firma indivi- contestante. Provado o comércio da firma in- contestante, de modo íco, desaparece o obstá- ção da falência, pre- ditado dispositivo. Qual- matéria relevante não ir concessão de- ser provada. Isto pos- erando que prescreve o Dec- lei n. 7.661, o de 1945 (Lei de Fa- considera-se falido o que, sem revelante ra- to, não paga no venci- ção líquida constante e legítima a ação ex- siderando que pelo dis- III do art. 9º da credor civil é admitido a falência de seu de- iante, com fundamen- se este lhes faltou com to de alguma obrigação siderando que o credor provou a inscrição de no registro de comércio; o que os títulos legiti- ação executiva estão as de certidões de pro- caracterizam a impontua- vedor, sendo este comer- do que a inicial da dos documen- a decretação da firma vedora; consi- que m- consta dos au- a falência da firma reques Filho, estabeleci- tal com o comércio de fixado o termo legal da n. 11 de julho cor- ou seja, re retragido, agindo sessenta dias à to de dos títulos credi- s. Nomeio síndico da a o credor Dr. Dorian Araújo, residente e do- esta Capital, que, acei- neação, prestará o com- legal. De conformidade 80ª da citada lei, marco vinte (20) dias para os esentarem as declara- documentos justifica- créditos. Cumpra-se o art. 15, números arágrafo 2.º, o art. o único, tudo do lei n. 7.661, de 21 Cestas na forma n. intimese e re-

Elcival Ramos Caiado, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, foram depositados neste Cartório o memorial descritivo planta, e demais documentos referentes ao loteamento denominado BAIRRO ALVORADA, deste município, de sua propriedade, situado na parte nordeste da cidade, distando 2.500 metros da estação ferroviária, projetado em uma parte de terras que pertenceu ao imóvel denominado BOA VISTA, com a área de 200.036,033 m2, assim distribuída: Escolas: 1.553,50 m2; Utilidade Pública Municipal: 2.151,00 m2; Correio: 404,75,00m2; Lotes comerciais e residenciais: 117.391,98 m2. Avenida, ruas e praças: 75.524,80 m2. ro dos seguintes limites: "Partindo do marco cravado no canto da cerca de arame próxima ao mata-burro (velho) daí, segue confrontando com Antonio Pereira da Mota, em rumo 70º30'SE, a distância de 13 metros, até o marco B, do canto da cerca de arame, dia em rumo 51º21'09" a 176,15 metros, confrontando ainda com Antonio Pereira da Mota, até o marco C, daí, em rumo 51º13'18" NE, a 148,39 metros, até o marco D, cravado junto a cerca de arame; daí, em rumo 44º10'33" NE a 443,30 metros, confrontando com o loteamento Boa Vista, até o marco F; daí, em rumo 53º19'36" SW, a 500,84 m. confrontando com loteamento Boa Vista, daí, em rumo 50º05'45" SW 30,21 m. confrontando ainda, com o loteamento Boa Vista, até o marco C; daí, em rumo 32º32'53" a 29 m. até o ponto de partida. O Imóvel era loteado, foi adquirido por compra feita a Joaquim Vieira da Silva e sua mulher, conforme escritura transcrita sob n. 21.665, fls. 117 do livro 3-X deste Registro Imobiliário. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas neste Cartório, dentro do prazo de trinta dias, a contar da terceira e última publicação do presente edital no "Diário da Justiça" do Estado. Findo o prazo, e não havendo impugnação ou dúvida neste Cartório, será efetuada a transcrição do memorial no livro próprio, como determina a lei.

Anápolis, 22 de junho de 1963.
Sub-Oficial — José Jayme. (2-1)

COMARCA DE JATAÍ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS

O Bel. Rubens B. Martins Vieira, Oficial do Registro Geral de Imóveis do Termo e Comarca de Jataí, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ PÚBLICO que foram apresentados em seu Cartório pelo senhor HELIO RIBEIRO DE ALMEIDA e sua mulher D. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele fazendeiro e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade, para exame dos interessados, na con-

af, com o corredor da estrada Carreira. Decorridos trinta (30) dias da última publicação do presente edital no "Diário Oficial" do Estado, publicado três vezes, e na ausência de quaisquer impugnações de terceiros ou deste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele decreto. Este edital deverá ser publicado uma vez em um outro jornal qualquer de grande circulação no Estado. Dado e passado nesta cidade de Jataí, aos 2 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Rubens B. Martins Vieira — Oficial do Registro de Imóveis, datilografei, subscrevi e assino.

Rubens B. Martins Vieira —
Oficial do Registro.

CERTIDÃO. — Certifico e dou fé de haver afixado uma via do presente edital à Porta do meu Cartório, no Edifício do Fórum local, nesta data.

Jataí, 2 de dezembro de 1963.

Rubens B. Martins Vieira —
Oficial do Registro de Imóveis.

(3-1)

COMARCA DE GOIÂNIA

"EDITAL DE LOTEAMENTO"

Registro de Imóveis da 2ª.
Circunscrição desta Capital
Cartório do 2º Ofício de Registro
Geral de Imóveis
Rua José Hermano, nº 914
CAMPINAS GOIÂNIA

WALDIR SAMPAIO, Oficial Substituto do Registro Geral de Imóveis da 2ª. Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ público para conhecimento dos interessados, que foram apresentados em seu cartório, pelos senhores Otávio Tavares de Moraes Filho e Irmãos, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, para exame dos interessados, que, na conformidade do Decreto-Lei n. "58", de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto número "3.079", de 15 de setembro de 1938, o Memorial, demais documentos e papéis relativos à venda de lotes, que compreendem o imóvel denominado "Vila João Vaz" situado na margem do Ribeirão Anicuns, limitando-se com o Espigão Caveiras-Anicuns, terras dos sucessores dos Pes. Redentoristas, terras do Matingo e Vila Capuava, sendo a área ocupada de 70hec. 96a. e 27,54 ca., dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco cravado à margem esquerda do Ribeirão Anicuns, próximo à ponte de madeira sobre este Ribeirão, na parte inferior, ponte esta que serve à estrada Carreira que demanda para o Córrego Caveiras. Daí, segue pela cerca de arame que margeia a Estrada Carreira, na parte de cima do corte da estrada, até completar a distância de 159,50 m., que é o ponto confinante do corte; daí segue o rumo 20º55'NWM e dis-

SEM e dist. de 456,00m, pelo e da rua da Divisa.

Daí, dividindo com terras proprietários, segue o rumo 0º 33" SW e distância de 85,00 m; daí, segue o rumo 89º01'27" NV e distância de 67,50 m; daí, segue o rumo 0º58'33" SEM e distância de 75,00 m; daí, segue o rumo 89º01'27" NWM e distância de 135,00 m; daí, segue o rumo 0º 33" SW e distância de 137,50 m; daí, segue o rumo 89º01'27" NV e distância de 75,00 m; daí, segue o rumo 0º58'33" SW e distância de 76,26 m; daí, segue o rumo 89º01'27" NWM e distância de 75,00 m; daí, segue o rumo 0º 33" SW e distância de 38,55 m; daí, segue o rumo 35º10'32" SW e distância de 75,00m; daí, segue o rumo 54º49'28" SEM e distância de 210,00 m; até o Ribeirão Anicuns. Daí, segue pelo Ribeirão acima até onde teve princípio. Der dos trinta (30) dias da última publicação do presente edital no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e ainda em um jornal de grande circulação desta Capital, e, na ausência de quem quer impugnação de terceiros deste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata Artigo 2º § 1º, daquele decreto. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (21-11-1963). Waldir Sampaio, Oficial Substituto.

(3-1)

COMARCA DE GOIÂNIA

EDITAL DE CITAÇÃO de Conceição Ferreira de Araújo e seu marido, casado for. Comarca de Goiânia — Cartório do 2º Ofício — Juízo da 2ª. Vara.

EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS

O Dr. Clenon de Barros Fiol, Juiz de Direito da 2ª. Vara do termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os atos da ação cominatória em que figura como autora Maria Tereza Silva contra Conceição Ferreira de Araújo, que pelo presente edital com o prazo de 40 dias correrá de sua publicação "Diário Offi, digo "Diário da Justiça", órgão oficial do Estado, cit. referida suplicada Conceição Ferreira de Araújo e seu marido, casada for, sobre a matéria da petição e despacho a seguir transcrito, nos termos da lei, Petição inicial: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiânia. Maria Tereza Silva, brasileira, solteira, maior, lides domésticas, residente a R. Arlindo Teixeira, 627, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, v. de seu bastante procu. digo, bastante procurador (m.j.) advogado que esta subscreve, com o objeto do profissional a Rua S. P.

de 10 de dezembro de 1937, regu-
lamenteo pelo Decreto n. 3.079,
de 1938, o memorial e os demais do-
cumentos e papéis relativos à ven-
da de terrenos em lotes do loteamen-
to denominado "VILA 3 MARIAS",
parte da fazenda "Patrimônio da
Igreja", à margem da Rodovia BR-
31, com as divisas seguintes:
"Começam no marco n. 1 cravado
no canto da cerca onde o corredor
da estrada carreira, sai na rodovia
BR-31; daí, segue pela rodovia BR-
31 até o outro canto da cerca de a-
rame, ao completar a distância de
trezentos e sessenta metros (360ms.),
dividindo até aí com a faixa da Ro-
dovia BR-31; daí, segue pela divi-
sa deste proprietário até a distân-
cia de oito metros, onde foi crava-
do o centro da rua Clarindo Bar-
ros; daí, segue com o rumo de ses-
senta e dois graus nordeste e vai
ter a cerca do corredor da Rodovia
Canal São Simão, ao completar a
distância de trezentos e vinte e se-
te metros; dividindo até aí, com es-
te mesmo proprietário; daí, segue
pela Rodovia Canal São Simão à
esquerda, até o corredor da estrada
carreira ao completar a distância de
quatrocentos e dezoito metros, di-
vidindo até aí, com o corredor da
antiga rodovia Canal São Simão;
daí, segue pela cerca que divide com
o corredor da estrada carreira até o
ponto onde tiveram início estas
divisas, ao completar a distância de
duzentos e um metros, dividindo até
aí, com o corredor da estrada Car-
reira. Decorridos trinta (30) dias
da última publicação do presente
edital no "Diário Oficial" do Esta-
do, publicado três vezes, e na aus-
sência de quaisquer impugnações de
terceiros ou deste Ofício, proceder-se-
á ao competente registro de que
trata o artigo 2º § 1º daquele de-
creto. Este edital deverá ser publi-
cado uma vez em um outro jornal
qualquer de grande circulação no
Estado. Dado e passado nesta ci-
dade de Jataí, aos 2 de dezembro
de mil novecentos e sessenta e três
(1963). Eu, Rubens B. Martins
Vieira — Oficial do Registro de Im-
óveis, datilografei, subscrevi e as-
sino.

Rubens B. Martins Vieira —
Oficial do Registro.

CERTIDÃO — Certifico e dou
fé de haver afixado uma via do pre-
sente edital à Porta do meu Cartó-
rio, no Edifício do Fórum local,
nesta data.

Jataí, 2 de dezembro de 1963.
Rubens B. Martins Vieira —
Oficial do Registro de Imóveis.

(3-1)

Comarca de Goiânia
"EDITAL DE LOTEAMENTO"
Registro de Imóveis da 2a.
Circunscrição desta Capital
Cartório do 2º Ofício de Registro
Geral de Imóveis
Rua José Hermano, nº 914
CAMPINAS GOIANA
WALDIR SAMPAIO, Oficial Subs-
stituto do Registro Geral de Im-
óveis da 2a. Circunscrição
de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, República dos Esta-

lância de 166,35 m; daí, segue o
rumo 25°47' NWM e distância de
80,90 m; daí, segue o rumo 26°52'
NWM e distância de 28,96 m; daí,
segue o rumo 31°40' NWM e dis-
tância de 92,90 m, tendo neste
trecho, a Estrada Carreira pelo la-
do esquerdo que serve de divisa
com terras do Matíngo; daí, de-
fletindo à esquerda, segue o rumo
34°03' NWM e distância de 81,78
m; daí, segue o rumo 24°14' NWM
e distância de 35,80 m; daí, segue
o rumo 13°03' NWM e distância de
48,58 m; daí, segue o rumo 6°28'
NEM e distância de 78,04 m; daí,
segue o rumo 2°09' NEM e distân-
cia de 25,90 m; daí, segue o rumo
9°48' NWM e distância de 72,40
m; daí, segue o rumo 10°26' NWM
e distância de 94,30 m; dividindo
neste trecho, com a Vila Capuava;
Daí, dividindo com Urias Alves
Tavares, segue o rumo 65°44' NEM
e distância de 303,60 m; daí, segue
o rumo 24°15' 47" NWM e distân-
cia de 11,70 m. Daí, dividindo com
terras dos proprietários, segue o
rumo 62°26'13"NEM e distância de
188,60 m; daí, segue os rumos
78°46'33"NEM, 78°59'33 NE, 81°15'
33" NE, 84°10'33" NE e 88°21'33"
NEM e distância de 46,50 m,
50,80 m; 181,10 m; 60,75 m; 63,40
m, dividindo com terras de Fran-
cisco Alves Moraes, pelo Espigão
Anicuns-Caveiras. Daí, dividindo
com os sucessores dos Pes. Re-
dentoristas em rumo 23°39'53"
SEM e dist. de 456,00m, pelo eixo
da rua da Divisa.

Daí, dividindo com terras dos
proprietários, segue o rumo 0°58'
33" SWM e distância de 85,00 m;
daí, segue o rumo 89°01'27" NWM
e distância de 67,50 m; daí, segue
o rumo 0°58'33" SEM e distância
de 75,00 m; daí, segue o rumo
89°01'27" NWM e distância de
135,00 m; daí, segue o rumo 0°58'
33" SWM e distância de 137,50 m;
daí, segue o rumo 89°01'27" NWM
e distância de 75,00 m; daí, segue
o rumo 0°58'33" SWM e distância
de 76,26 m; daí, segue o rumo de
89°01' 27" NWM e distância de
75,00 m; daí, segue o rumo 0°58'
33" SWM e distância de 88,55 m;
daí, segue o rumo 35°10'32" SWM
e distância de 75,00m; daí, segue
o rumo 54°49'28" SEM e distância
de 210,00 m, até o Ribeirão Ani-
cuns. Daí, segue pelo Ribeirão
acima até onde teve princípio".
Decorridos trinta (30) dias da úl-
tima publicação do presente edi-
tal no "Diário Oficial" do Estado
de Goiás" e ainda em um jornal
diário de grande circulação desta
Capital, e, na ausência de qual-
quer impugnação de terceiros ou
deste Ofício, proceder-se-á ao com-
petente registro de que trata o
Artigo 2º § 1º, daquele decreto.

Dado e passado nesta cidade
de Goiânia, Capital do Estado de
Goiás, aos vinte e cinco dias do
mês de novembro do ano de mil
novecentos e sessenta e três (25-
11-1.963). Waldir Sampaio, Ofi-
cial Substituto.

(3-1)

s/s 9 e 10, em Goiânia, Capital do
Estado de Goiás, para fins do art.
111 do C.P.C.B., vem com o devi-
vido respeito e acatamento a pre-
sença de V. Exa. propor contra
Conceição Ferreira de Araújo, a
presente "Ação Cominatória", com
fundamento no art. 302, n. XII do
C.P.C.B., expondo e requerendo
para tanto o seguinte: — E.S.N.
P. 1. — Que, a Suplicante adquiriu
em pagamentos parciais de Con-
ceição Ferreira de Araújo, brasi-
leira, solteira, maior e capaz, at-
tualmente residente e domiciliada
em lugar incerto e não sabido, o
lote n. 22, quadra P-66, Rua P-7,
com área de 360,00m2, medindo e
confronando, digo, medindo e con-
frontando: — 12,00ms. de frente
pela dita rua P-7, com área de,
digo rua P-7; idêntica medida nos
fundos; 30,00ms. por ambos os la-
dos, dividindo a direita com o lote
n. 21 e à esquerda com o lote
n. 21 e a esquerda com o lote n.
23; havida por compra feita ao
Estado de Goiás, conforme trans-
crição n. 9.469, do Cartório Sam-
paio Neto (doc. 2); 2. — Que, o
lote é residencial e está situado no
Setor Oeste — dos Funcionários,
desta Capital, cuja escritura públi-
ca de Compromisso de Compra e
venda, foi lavrada no Cartório do
4º Ofício, desta Capital, Livro n.
38, às fls. 143vº/146, em data de
23 de junho de 1958 (doc. citado).
3. — Que, a Suplicante comprou
o aludido imóvel pelo preço de
Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil
cruzeiros), pagando à vista a im-
portância de Cr\$ 50.000,00 (cin-
coenta mil cruzeiros) e o restante,
Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cru-
zeiros) foi pago através de 16 no-
tas promissórias iguais e sucessivas
de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzei-
ros), vencida a primeira 23 de ju-
lho de 1958 e a última em 23 de
outubro de 1959. 4. — Que, deter-
minados títulos foram colocados
para cobrança, aliás, descontados
e pagos ao Banco Nacional de Mi-
nias Gerais S/A, desta Praça (docs.
3 a 21). 5. — Que, após a realiza-
ção do negócio, a Suplicada que
na ocasião era residente e domi-
ciliada nesta Capital, mudou-se
para lugar incerto e não sabido,
não voltando mais para voltar
afim de outorgar a competente
escritura definitiva; e são decor-
ridos quase 3 (três) anos que foi
paga a última prestação sem que
documento definitivo comprobatório
a suplicante consiga receber o do-
mínio, embora tenha despen-
didos esforços neste sentido.
Diante do exposto, MM. Dr. Juiz
de Direito, requer a V. Excia. a
citação por edital da R. por se
encontrar em lugar incerto e não
sabido, para no prazo legal outor-
gar a competente escritura defi-
nitiva à A. ou contestar a ação
que quiser, sob pena de ser con-
cedida adjudicação compulsória do
referido imóvel à Autora, confor-
me preceitos a lei. Protesta pro-
tar o alegado por todos os gêneros
de provas em direito permitido,
notadamente provas testemunhas,
juntada de novos documentos, etc.
Dpa, digo etc. Dá-se a presente o
valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil

COMARCA DE GOIÂNIA
EDITAL DE CITAÇÃO de Conceição